



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gestora Eficiente Ltda, CNPJ nº 34.515.373/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo possibilitar a análise da movimentação financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda., registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, que, à época dos repasses, no total de R\$ 2.731.901,13, ocupava a presidência do Sindnapi. O quadro societário da empresa ainda inclui como sócio-administrador Carlos Afonso Galleti Júnior, que, por sua vez, é marido de Tonia Galleti, coordenadora jurídica da entidade sindical e filha de João Batista Inocentini, ex-presidente da instituição e figura central nas investigações desta Comissão.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) identificou movimentações incompatíveis com a natureza e a capacidade operacional da empresa, o que levanta fortes indícios de que os repasses do sindicato possam ter sido utilizados



como mecanismo de transferência indireta de recursos públicos para familiares do dirigente sindical.

Outro elemento que reforça a necessidade de apuração é a coincidência entre as datas de abertura (13/08/2019) e de encerramento cadastral (13/08/2025) da empresa com o período de intensificação das denúncias de descontos indevidos sobre aposentadorias, prática recorrente e reiteradamente denunciada por beneficiários lesados em sua renda.

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

